

20/04
15:55



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 20/04/2020 15:55 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 071/2020
Campina Grande, 20 de abril de 2020.

EMENTA: Fica estabelecida a utilização obrigatória de máscaras para o ingresso e a permanência de pessoas, quer seja na condição de visitante ou de acompanhante de pacientes, nas dependências dos Hospitais Públicos e Privados de Campina Grande, e das outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a utilização obrigatória de máscaras para o ingresso e a permanência de pessoas, quer seja na condição de visitante ou de acompanhante de pacientes, nas dependências dos Hospitais Públicos e Privados de Campina Grande, enquanto durarem as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do município, nos termos dos Decretos Municipais expedidos.

§ 1º - Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é recomendado o uso de máscaras cirúrgicas, entretanto, admite-se o uso de máscaras confeccionadas em tecido, em virtude da falta de insumos no comércio, conforme já admitiu o Ministério da Saúde;

§ 2º - As máscaras de que trata o caput deste artigo deverão ser adquiridas pelas pessoas interessadas em acessar os Hospitais, quer seja na condição de visitante ou de acompanhante;

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo é extensiva para as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Clínicas que tenham pacientes em regime de internação.

Art. 2º - As infrações das normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I - Para o visitante ou acompanhante: multa de 1 Unidade Fiscal de Campina Grande (UF CG), aplicada contra a pessoa física que infringir o disposto no artigo 1º desta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

II – Para o Hospital Privado e Clínicas (Pessoas Jurídicas): multa de 1 Unidade Fiscal de Campina Grande (UFCG), aplicada contra a Pessoa Jurídica, na razão de 1 (uma) UFCG a cada pessoa (visitante ou acompanhante) encontrada no recinto hospitalar nas condições proibitivas do artigo 1º desta Lei.

III – Para o Hospital Público e para as UPAs: Aplicam-se aos dirigentes as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público.

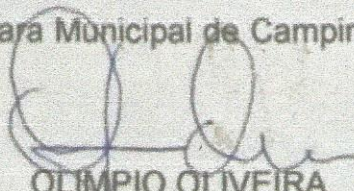
Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos Fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas.

Parágrafo Único – Os valores provenientes das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo
– em 20 de junho de 2020.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece no seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

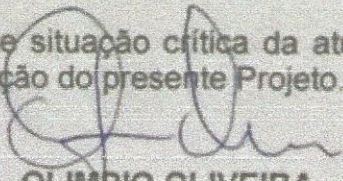
No último dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou estado de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Dentre as várias medidas sanitárias anunciadas pelas autoridades, recentemente o Ministério da Saúde recomendou o uso de máscaras incluindo as de tecido, já que as máscaras cirúrgicas estão em falta no mercado pela grande procura nos últimos meses.

Os especialistas apontam os Hospitais como os locais mais vulneráveis para a transmissão do coronavírus por razões óbvias, entretanto, a população se mostra totalmente apática diante dos inúmeros alertas feitos pelas autoridades, ou seja, as pessoas continuam frequentando o ambiente hospitalar sem qualquer tipo de proteção facial, se expondo e expondo ao contágio os pacientes, especialmente, aqueles que fazem parte do grupo de risco.

Os dirigentes das casas hospitalares apesar de terem limitado o acesso de visitantes, não dispõem de instrumentos legais para proibir a entrada das pessoas que, eventualmente, possam colocar em risco a saúde dos pacientes. Daí a necessidade da normatização dessa matéria para que vidas sejam preservadas.

Por tudo o que foi exposto, diante situação crítica da atualidade, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.


OLÍMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande

